

PRIMEIRO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO
que entre si celebram o Município de
Palmital e a Santa Casa de Misericórdia de
Palmital sobre o Convênio nº 06/2026, cujo
objeto é o custeio de ações e serviços de
assistência hospitalar.

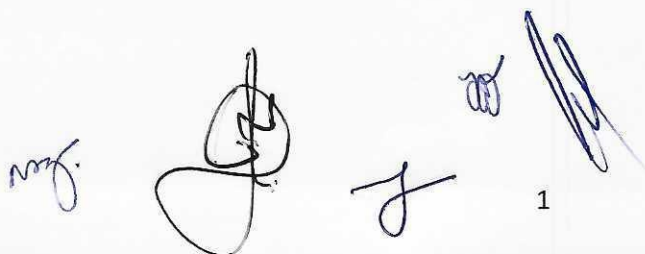
Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMITAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 44.543.981/0001-99, com sua sede na Praça Marechal Costa e Silva, 119, neste ato representado pelo Sr. **LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº 47.801.886-1 – SSP/SP e do CPF/MF nº 395.567.688-90, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, nº 767, Centro, na cidade de Palmital-SP, através do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede nesta cidade na Rua João Leone, nº 430, neste ato representado por sua Diretora Municipal, a Sra. **NÁDIA PATRÍCIA CASCALES ORTIZ GONÇALEZ**, portadora do RG nº. 20.096.333-8 SSP/SP, e do CPF/MF nº. 247.705.868-17, brasileira, casada, funcionária pública municipal, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont, nº 285, Centro, na cidade de Palmital-SP, e de outro lado, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMITAL**, localizada na Alameda da Paz s/nº, inscrita no CNPJ sob o nº. 53.593.398/0001-83, neste ato representada por seus interventores – **JOÃO VITOR RONQUI MONTEIRO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em Palmital, Estado de São Paulo, na Rua Canaan Tanus, nº 894, portador da Cédula de Identidade – RG. nº 52.015.792-8 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 470.397.068-65, nomeado pelo Decreto nº 5.310, de 02 de junho de 2025; e, **NIVEA MARIA ACURCIO VERZA DAMINI**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG nº. 29.781.710-3 SSP/SP, e do CPF nº. 300.512.728-14, residente e domiciliada na Rua das Hortências, 254, nesta cidade, nomeados pelo Decreto nº 4.450 de 31/01/2019, tem entre si, justo e acordado o presente **TERMO DE RERRATIFICAÇÃO** ao **CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES**, celebrado com fundamento na Lei Federal nº 8.080/1990, Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Municipal nº 3.279/2026 e no Plano de Trabalho anexo, na PORTARIA GM-MS N 7.440, DE 3 DE JULHO DE 2025, autuado no **Processo Administrativo 1.100/2026 (1DOC)**, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIFICAÇÃO

O presente termo de rerratificação tem como objeto **retificar** exclusivamente o número do convênio, alterando de “Convênio nº 06/2026” para “Convênio nº 05/2026”, para que a sequência numérica seja respeitada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e incorporadas a este todas as demais condições e cláusulas não alteradas pelo presente.



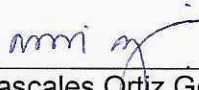
1

Palmital-SP, 22 de abril de 2026.

MUNICÍPIO DE PALMITAL

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

Luís Gustavo Mendes Moraes
Prefeito Municipal


Nádia Patrícia Cascales Ortiz Gonçalves
Diretora do Dep. de Saúde

Nádia Patrícia C. Ortiz Gonçalves
Diretora do Departamento
de Saúde

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMITAL

Santa Casa de Misericórdia de Palmital
João Vitor Ronqui Monteiro
CPF 470.897.068-65
Interventor Administrativo

João Vitor Ronqui Monteiro
Interventor Administrativo

Santa Casa de Misericórdia de Palmital
Nivea Maria A. V. Damini
CPF 308.912.728-44
Interventora

Nivea Maria Acurcio Verza Damini
Interventora Técnica

TESTEMUNHAS:

1.

2.



CONVÊNIO Nº 05/2026

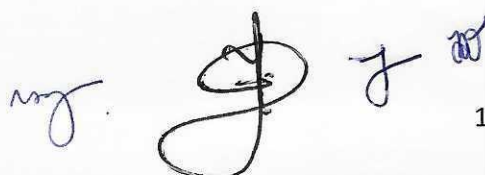
Que entre si celebram o Município de Palmital e a Santa Casa de Misericórdia de Palmital para custeio das ações e serviços de assistência hospitalar.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMITAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 44.543.981/0001-99, com sua sede na Praça Marechal Costa e Silva, 119, neste ato representado pelo Sr. **LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº 47.801.886-1 – SSP/SP e do CPF/MF nº 395.567.688-90, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, nº 767, Centro, na cidade de Palmital-SP, através do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede nesta cidade na Rua João Leone, nº 430, neste ato representado por sua Diretora Municipal, a Sra. **NÁDIA PATRÍCIA CASCALES ORTIZ GONÇALEZ**, portadora do RG nº. 20.096.333-8 SSP/SP, e do CPF/MF nº. 247.705.868-17, brasileira, casada, funcionária pública municipal, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont, nº 285, Centro, na cidade de Palmital-SP, e de outro lado, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMITAL**, localizada na Alameda da Paz s/nº, inscrita no CNPJ sob o nº. 53.593.398/0001-83, neste ato representada por seus interventores – **JOÃO VITOR RONQUI MONTEIRO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em Palmital, Estado de São Paulo, na Rua Canaan Tanus, nº 894, portador da Cédula de Identidade – RG. nº 52.015.792-8 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 470.397.068-65, nomeado pelo Decreto nº 5.310, de 02 de junho de 2025; e, **NIVEA MARIA ACURCIO VERZA DAMINI**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG nº. 29.781.710-3 SSP/SP, e do CPF nº. 300.512.728-14, residente e domiciliada na Rua das Hortências, 254, nesta cidade, nomeados pelo Decreto nº 4.450 de 31/01/2019, tem entre si, justo e acordado o presente **CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES**, com fundamento na Lei Federal nº 8.080/1990, Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Municipal nº 3.279/2026 e no Plano de Trabalho anexo, na PORTARIA PORTARIA GM/MS Nº 8.715, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio o repasse de recursos advindos de Emenda Parlamentar Individual (PORTARIA GM/MS Nº 8.715, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025), para o custeio das ações e serviços de assistência hospitalar prestados pela Santa Casa de Misericórdia de Palmital.

Os recursos serão destinados à manutenção das atividades assistenciais, compreendendo despesas correntes necessárias ao pleno funcionamento da unidade hospitalar, tais como pagamento de materiais, medicamentos, profissionais médicos e aquisição de gases medicinais. A execução ocorrerá nas dependências da Santa Casa de Misericórdia de Palmital, com impacto direto na manutenção dos atendimentos de urgência e emergência ofertados aos usuários do SUS.



1

O Plano de Trabalho apresentado pela Conveniada integra o presente instrumento para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS ASSISTENCIAIS

A Conveniada compromete-se a garantir a continuidade dos serviços hospitalares, observando metas assistenciais mínimas, tais como:

- I – Manter a regularidade dos atendimentos de urgência e emergência 24 horas;
- II – Assegurar o fornecimento adequado de medicamentos e materiais hospitalares;
- III – Assegurar o fornecimento adequado de oxigênio;
- IV – Viabilizar o pagamento de profissionais médicos e equipe assistencial, necessários à execução dos serviços.

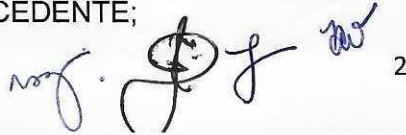
As metas quantitativas e qualitativas encontram-se detalhadas no Plano de Trabalho.

O cumprimento das metas será objeto de monitoramento pelo Departamento Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Compete ao CONCEDENTE:

- a) repassar à CONVENIENTE, em tempo hábil, os recursos financeiros correspondentes à execução do objeto deste Convênio, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;
- b) analisar o Plano de Trabalho e, por meio do Conselho Municipal de Saúde, aprova-lo antes da assinatura do convênio ou de eventual aditamento;
- c) aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste Convênio, mediante proposta da CONVENIENTE, fundamentada em razões concretas que a justifique, desde que mantenha absoluta pertinência com o objeto inicialmente acordado;
- d) monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objetos deste Convênio, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
- e) acompanhar a execução do convênio, fiscalizando a adequada aplicação dos recursos públicos repassados;
- g) analisar e aprovar as prestações de contas (parciais e final) dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, com fundamento nos pareceres expedidos pelas áreas competentes, no prazo de 60 (sessenta) dias do encerramento do exercício financeiro, proferindo o Parecer Conclusivo;
- h) decidir sobre a regularidade e a aprovação, ou não, da aplicação dos recursos transferidos;
- i) comunicar à CONVENIENTE qualquer irregularidade no uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, suspendendo a liberação das verbas pelo prazo de até 30 (trinta) dias, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- j) prorrogar de ofício a vigência do ajuste nos casos de retenção ou atraso na liberação das parcelas, por período igual ao do atraso ou retenção, sendo dispensada, neste caso, a formalização de aditamento e prévia análise jurídica da CONCEDENTE;



2

k) firmar Termo de Ciência e Notificação com a CONVENIENTE, relativo à tramitação do feito perante o TCE/SP;

l) rescindir o termo de convênio nos casos previstos na legislação, depois de assegurado, à CONVENIENTE, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Compete à CONVENIADA:

a) Executar fielmente o objeto pactuado, em conformidade com os termos estabelecidos no instrumento de parceria, no plano de trabalho aprovado e na legislação vigente, aplicando os recursos financeiros exclusivamente na finalidade prevista, observando o prazo de vigência estipulado;

b) Aplicar obrigatoriamente os recursos financeiros transferidos e não utilizados imediatamente em aplicação financeira de baixo risco, preferencialmente em caderneta de poupança ou fundo de aplicação de curto prazo, conforme a previsão de utilização dos recursos, garantindo a preservação de seu valor e a geração de rendimentos;

c) Incorporar ao objeto do acordo os rendimentos provenientes das aplicações financeiras dos recursos transferidos, devendo tais valores ser utilizados exclusivamente na execução do objeto pactuado e demonstrados em relatório específico que integrará a prestação de contas;

d) Apresentar Relatório de Execução Físico-Financeira e a respectiva Prestação de Contas dos recursos recebidos, nos prazos e formatos estabelecidos pela concedente e pela legislação aplicável, independentemente de outras solicitações eventualmente formuladas;

e) Garantir o livre acesso dos representantes da concedente e dos órgãos de controle interno e externo, inclusive tribunais de contas, ao local de execução do objeto e à documentação relativa à aplicação dos recursos, permitindo a realização de fiscalizações, auditorias e inspeções sempre que necessário;

f) Manter sistema de controle administrativo e registros contábeis específicos que permitam o adequado acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos recebidos;

g) Responsabilizar-se pela legalidade, legitimidade e regularidade das despesas realizadas para execução do objeto pactuado, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como realizar toda movimentação financeira exclusivamente por meio de conta bancária específica;

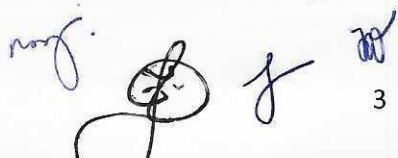
h) Efetuar os pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto preferencialmente por meio de transferência bancária, ordem de pagamento eletrônica ou outro meio que permita a rastreabilidade financeira, vedado o pagamento em espécie, salvo situações excepcionalmente justificadas e permitidas pela legislação vigente;

i) Apresentar, a qualquer tempo, sempre que solicitado pela concedente ou pelos órgãos de controle interno e externo, informações, documentos e esclarecimentos acerca da execução do objeto e da aplicação dos recursos recebidos;

j) Manter arquivados e à disposição da concedente e dos órgãos de controle, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contado da aprovação da prestação de contas final, todos os documentos comprobatórios das despesas realizadas no âmbito do acordo;

k) Realizar a contratação de serviços e a aquisição de bens necessários à execução do objeto em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis às entidades privadas sem fins lucrativos quando da utilização de recursos públicos;

l) Restituir à concedente, ao término da execução do objeto ou em caso de rescisão do instrumento, eventuais saldos financeiros remanescentes, devidamente atualizados, inclusive aqueles oriundos de aplicações financeiras, conforme os procedimentos estabelecidos pela legislação vigente;



m) Assegurar que os recursos recebidos estejam devidamente previstos em instrumento contábil ou orçamentário da entidade, quando aplicável, garantindo transparência e rastreabilidade na execução financeira;

n) Solicitar previamente à concedente qualquer alteração necessária no Plano de Trabalho, mediante justificativa formal, sendo que tais alterações somente poderão ser implementadas após análise e autorização expressa do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** é responsável pela reparação de danos materiais e morais causados aos pacientes, aos Órgãos do SUS, e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação, ou omissão, negligência, imperícia e/ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais e ou prepostos, ficando assegurada à CONVENIADA o direito de regresso.

A fiscalização ou acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONVENIADA nos termos da legislação referente às aquisições de produtos e contratação de serviços.

A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará entre 20/04/2026 e 20/06/2026, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante celebração de Termo Aditivo, ressalvada a hipótese prevista na alínea “j” da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

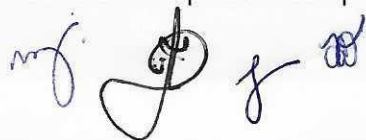
O valor total do presente Convênio é de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, acrescido de eventuais rendimentos financeiros gerados até o efetivo repasse, proveniente de emenda parlamentar individual (PORTARIA GM/MS Nº 8.715, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025), destinada ao custeio hospitalar, cujo desembolso dar-se-á conforme previsto no cronograma previsto no Plano de Trabalho.

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão a conta de dotações consignadas no orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE provenientes do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, na seguinte rubrica orçamentária: **02.04.01 103020151.2.045000 - 3.3.90.39.00.00.00 - Código de Aplicação 800.0072 Fonte: 5 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS Cód. Red. 17603**

A movimentação financeira dos recursos decorrentes do presente convênio correrá exclusivamente pela Conta Corrente nº 23.416-8, da Agência 0958-X, do Banco do Brasil, de titularidade da CONVENIADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser apresentada pela



CONVENENTE em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, sendo constituída das seguintes peças:

- I - ofício da CONVENENTE encaminhando a prestação de contas ao representante do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal concedente do Convênio;
- II - Plano de Trabalho aprovado pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal concedente do Convênio;
- III - cópia do Convênio e de eventuais Termos Aditivos;
- IV - cópia da Nota de Empenho emitida pela CONCEDENTE;
- V - relatório de Execução Físico-Financeira;
- VI - demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência e os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro, bem como os saldos;
- VII - relação de pagamentos efetuados, com a juntada das respectivas notas-fiscais;
- VIII - relação de bens discriminando quais os adquiridos, produzidos ou constituídos com recursos da CONCEDENTE, se for o caso;
- IX - extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso;
- X - cópias dos comprovantes das despesas efetuadas com recursos repassados, que demonstrem o atendimento ao objeto do presente Convênio;
- XI - relatório circunstanciado comprovando o cumprimento do objeto do Convênio.

Em caso de descumprimento do prazo acima estabelecido, o Departamento Municipal de Saúde promoverá a instauração da Tomada de Contas do responsável e ao registro do fato no Departamento Municipal de Negócios Jurídicos, ressalvada a hipótese de prorrogação, por uma única vez, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As metas dispostas no Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento, serão avaliadas por uma Comissão constituída por representantes da CONVENIADA e do Departamento Municipal de Saúde, cabendo à CONVENIADA fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação.

Essa Comissão deverá acompanhar a execução do presente Convênio, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

A CONVENIADA obriga-se a encaminhar ao Departamento Municipal de Saúde, sempre que solicitado, os seguintes documentos ou informações:

- I - Relatório mensal das atividades desenvolvidas e arquivos de produção para alimentação dos Sistemas SIA, SIHD, CIHA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento;
- II - Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados e/ou pagamentos efetuados;



5

III - Manter atualizado o Estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), necessário para regularizar a prestação de serviços informados no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), Sistema de Informações Hospitalar Descentralizado (SIHD), ou outro sistema de informações que venha a ser instalado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A inobservância pela CONVENIADA de cláusula ou obrigação constante deste CONVÊNIO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Departamento Municipal de Saúde, garantido o devido processo legal, a aplicar em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis à espécie.

As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, desde que respeitadas as limitações expressamente previstas na legislação de regência.

A competência para aplicação das penalidades é do Diretor do Departamento de Saúde e/ou do Prefeito Municipal.

Da aplicação das penalidades, a CONVENIADA terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação, para interpor recurso dirigido a autoridade competente.

A imposição de quaisquer das sanções previstas nesta Cláusula não ilidirá o direito de o Departamento Municipal de Saúde exigir da CONVENIADA o ressarcimento integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor de fato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) a aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente;
- c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações;
- d) falta de apresentação da Prestação de Contas nos prazos estabelecidos;
- e) a rejeição das contas apresentadas pela CONVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR E FISCAL DO CONVÊNIO

Para os fins legais a que se destina, fica designada como Gestora do presente Convênio a Diretora do Departamento Municipal de Saúde, Sra. NÁDIA PATRÍCIA CASCALES ORTIZ GONÇALEZ, e como Fiscal a Sra. JÉSSICA FERNANDA SIQUEIRA GONÇALVES, ajudante administrativo financeiro.



6

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Convênio será objeto de Termo Aditivo, na forma de legislação própria, devendo ser submetido à deliberação do Conselho Municipal de Saúde, sendo que os valores constantes deste Convênio serão analisados pelos partícipes, e revistos, se necessário, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente CONVÊNIO será publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Palmital com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente CONVÊNIO em 4 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Palmital-SP, 09 de abril de 2026.

MUNICÍPIO DE PALMITAL

LUIS GUSTAVO MENDES MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

Luis Gustavo Mendes Moraes
Prefeito Municipal

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMITAL

Santa Casa de Misericórdia de Palmital
João Vitor Ronqui Monteiro
CPF 470.397.068-65
Interventor Administrativo

João Vitor Ronqui Monteiro
Interventor Administrativo

Nádia Patricia Cascales Ortiz Gonçalves
Diretora do Dep. de Saúde

Nádia Patricia C. Ortiz Gonçalves
Diretora do Departamento
de Saúde

Santa Casa de Misericórdia de Palmital
Nivea Maria A. V. Damini
CPF 309.512.728-14
Interventora

Nivea Maria Acurcio Verza Damini
Interventora Técnica

TESTEMUNHAS:

1.

2.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONVENENTE: **MUNICÍPIO DE PALMITAL.**

CONVENIADA: **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMITAL**

TERMO DE CONVÊNIO Nº 05/2026

OBJETO: CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR PRESTADOS PELA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMITAL

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

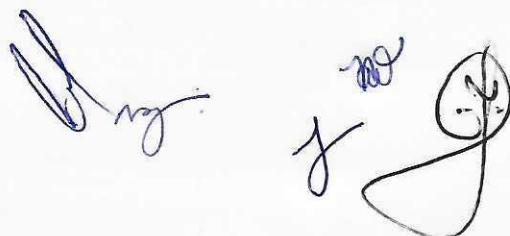
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Palmital, 09 de abril de 2026.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Luis Gustavo Mendes Moraes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 395.567.688-90

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Convenente:

Nome: Luis Gustavo Mendes Moraes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 395.567.688-90


LUI GUSTAVO MENDES MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

Pela Conveniada:

Nome: João Vitor Ronqui Monteiro

Cargo: Interventor

CPF: 470.397.068-65


Santa Casa de Misericórdia de Palmital
João Vitor Ronqui Monteiro
CPF 470.397.068-65
Interventor Administrativo

Nome: Nivea Maria Acurcio Verza Damini

Cargo: Interventora

CPF: 300.512.728-14

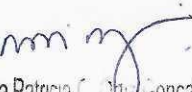

Santa Casa de Misericórdia de Palmital
Nivea Maria A. V. Damini
CPF 300.512.728-14
Interventora

GESTOR(A) DO CONVÊNIO:

Nome: Nádia Patrícia Cascales Ortiz Gonçalves

Cargo: Diretora do Departamento de Saúde

CPF: 247.705.868-17


Nádia Patrícia Ortiz Gonçalves
Diretora do Departamento
de Saúde

FISCAL DO CONVÊNIO:

Nome: Jéssica Fernanda Siqueira Gonçalves

Cargo: Ajudante Administrativo - Financeiro

CPF: 446.869.778-43


Jéssica F. Siqueira Gonçalves
Prefeitura Municipal de Palmital
Departamento de Saúde